



060039

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.331.941/0001-70

PARECER JURÍDICO

Pregão Eletrônico nº 004/2026

Interessado: Município de Cornélio Procópio

Objeto: Aquisição de Micro-ônibus - SAM 68

I - RELATÓRIO

Submete-se à análise jurídica o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026, que tem por objeto a aquisição de 01 (um) micro-ônibus, conforme especificações técnicas constantes do Anexo VII, financiado com recursos do Tesouro do Estado e contrapartida municipal, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação correlata.

O procedimento foi estruturado na modalidade pregão eletrônico, critério de julgamento menor preço global, modo de disputa aberto, com fase de habilitação posterior à fase de lances, conforme previsão legal.

É o relatório. Passo à análise.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A opção pelo pregão eletrônico mostra-se juridicamente correta e tecnicamente adequada, nos termos do art. 28, inciso I, e art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de aquisição de bem comum, cujas especificações são objetivas, usuais no mercado e amplamente comparáveis.

A doutrina é pacífica nesse sentido. Marçal Justen Filho ensina que:

“Consideram-se bens comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, não exigindo valoração subjetiva ou julgamento técnico complexo.”

(Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2021)

No caso concreto, o edital descreve de forma minuciosa e

LW



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

objetiva as características técnicas mínimas do micro-ônibus, afastando qualquer margem de discricionariedade indevida no julgamento.

O procedimento licitatório observa o princípio do planejamento, eixo central da nova Lei de Licitações (art. 11, caput, e art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

Constam dos autos:

- Estudo Técnico Preliminar;
- Definição clara do objeto;
- Estimativa de preços compatível com o mercado;
- Indicação da fonte de recursos;
- Minuta contratual padronizada.

Segundo Rafael Oliveira, o planejamento deixou de ser mera formalidade:

“A fase preparatória assume papel estruturante no regime da Lei nº 14.133/2021, funcionando como verdadeiro filtro de legalidade, economicidade e eficiência da contratação pública.”

(Nova Lei de Licitações Comentada, 2022)

Assim, verifica-se que a Administração atuou com racionalidade administrativa, mitigando riscos de sobrepreço, direcionamento ou nulidades futuras.

O edital atende aos princípios expressos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente:

- Legalidade
- Isonomia
- Competitividade
- Julgamento objetivo
- Vinculação ao instrumento convocatório
- Segurança jurídica

As regras de participação, habilitação, julgamento e sanções estão redigidas de forma clara, impessoal e proporcional, não se identificando cláusulas restritivas indevidas ou exigências desarrazoadas.

Como leciona Celso Antônio Bandeira de Mello:

Usp



000041

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

*“A licitação é procedimento administrativo vinculado, cuja validade depende da estrita observância das regras previamente estabelecidas, sob pena de nulidade.”
(Curso de Direito Administrativo)*

O critério de julgamento adotado – menor preço global – é compatível com o objeto licitado e encontra respaldo no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A doutrina majoritária reconhece que, para bens padronizados, esse critério:

- Maximiza a economicidade;
- Evita fragmentação artificial de preços;
- Simplifica o julgamento;
- Reduz riscos de manipulação.

Além disso, o edital prevê mecanismos adequados para verificação da exequibilidade das propostas, afastando preços simbólicos, inexequíveis ou incompatíveis com o mercado.

O edital aplica corretamente o formalismo moderado, permitindo saneamento de falhas formais e diligências, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, sem comprometer a isonomia entre os licitantes.

Conforme destaca Jacoby Fernandes:

“O formalismo deve servir à finalidade pública, jamais funcionar como obstáculo irrazoável à seleção da proposta mais vantajosa.”

A minuta contratual está alinhada aos arts. 89 a 94 e 124 a 137 da Lei nº 14.133/2021, contendo:

- Cláusulas essenciais;
- Regras claras de reajuste;
- Penalidades proporcionais;
- Hipóteses de extinção contratual;
- Previsão de fiscalização e gestão do contrato;
- Cláusulas anticorrupção e LGPD.

UPF

000042




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, OPINO FAVORAVELMENTE pela regularidade jurídica do Pregão Eletrônico nº 004/2026.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Cornélio Procópio, 06 de fevereiro de 2026.


VANESSA GOMES FERNANDES
PROCURADORA DO MUNICÍPIO